



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1465, de 2022, do Senador Marcos Rogério, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar os procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora e as formas de cobrança, de pagamento e de suspensão do fornecimento de energia elétrica.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 1465, de 2022, de autoria do Senador Marcos Rogério, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar os procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora e as formas de cobrança, de pagamento e de suspensão do fornecimento de energia elétrica.*

O projeto é composto por dois artigos.

O art. 1º altera o art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, com o objetivo de determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) estabeleça *procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora, disciplinando a forma de cobrança e de pagamento, pelo causador da irregularidade, dos valores atrasados decorrentes dessa irregularidade, bem como de eventual suspensão de fornecimento à unidade consumidora.* O referido artigo também prevê que essa suspensão não poderá ocorrer sem que sejam garantidas à unidade consumidora: comunicação prévia; ampla defesa; e produção de prova pericial, produzida de forma imparcial.



Já o art. 2º, a cláusula de vigência, estabelece que a lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Na Justificação, o autor do PL nº 1465, de 2022, argumenta que a prática das distribuidoras de energia elétrica denominada de recuperação de energia, na forma que é executada atualmente, desrespeita os consumidores. As distribuidoras, ao identificarem supostas irregularidades na medição, enviam faturas baseadas em estimativas de consumo não faturado, muitas vezes impagáveis, sem permitir contestação pelos consumidores. Essa prática ignora se o erro é devido a falhas nos equipamentos ou à demora na substituição de medidores obsoletos. Nesse contexto, contas extraordinárias sobrecarregam ainda mais os consumidores, levando ao corte de energia por inadimplência, sem aviso prévio. Para corrigir essa situação, a proposição prevê regras para caracterização de irregularidades, cobrança e corte de energia, garantindo comunicação prévia, perícia independente e direito à defesa aos consumidores.

A matéria foi encaminhada a esta comissão e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última a decisão terminativa.

Dentro do prazo previsto pelo art. 122, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Mecias de Jesus. Essa emenda determina a exclusão das perdas não técnicas que excederem os níveis regulatórios das tarifas de energia elétrica e prevê indenização aos consumidores pelas distribuidoras, em caráter emergencial, de danos emergentes e lucros cessantes, assegurada a reparação integral, de interrupção do fornecimento de energia associada a irregularidades de medição que não observar a comunicação prévia, a perícia independente e o direito à defesa aos consumidores.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a “transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes” e “outros assuntos correlatos”, tais como os tratados na proposição em análise.



O PL em apreço apresenta uma proposta crucial para proteger os direitos dos consumidores de energia elétrica no Brasil.

Atualmente, recuperação de energia, uma prática adotada pelas distribuidoras de energia elétrica, tem se mostrado prejudicial aos consumidores, que frequentemente se veem surpreendidos por faturas exorbitantes decorrentes de supostas irregularidades de medição. Tais irregularidades, muitas vezes, não são devidamente comprovadas e os consumidores não têm a oportunidade de contestar ou entender a origem dos valores cobrados. Dessa forma, o PL busca corrigir essa situação ao estabelecer procedimentos claros e justos para a caracterização de irregularidades, garantindo que o consumidor seja informado previamente e tenha direito à ampla defesa e a uma perícia imparcial.

De fato, o PL é uma resposta necessária à prática de corte de fornecimento de energia sem aviso prévio, por supostos erros de medição, que têm deixado muitas famílias em situação de vulnerabilidade ainda mais desamparadas. Em um cenário onde a inadimplência é uma realidade para muitos brasileiros, devido às altas tarifas de energia elétrica, a imposição de contas elevadas e inesperadas apenas agrava a situação financeira das famílias. Ao exigir comunicação prévia e assegurar o direito dos consumidores à defesa, a proposição promove um equilíbrio mais justo entre as distribuidoras de energia e os consumidores, evitando cortes arbitrários e garantindo que qualquer medida punitiva seja precedida de um processo transparente e justo.

A aprovação do PL nº 1465, de 2022, representa, portanto, um passo significativo na proteção dos direitos dos consumidores e na promoção de práticas comerciais mais justas e transparentes no setor de energia elétrica. Ao disciplinar a forma de cobrança e pagamento, bem como as condições para a suspensão do fornecimento, o projeto assegura que os consumidores não sejam penalizados por problemas que não causaram. A implementação dessas medidas não apenas protege os consumidores, mas também fortalece a confiança no sistema regulatório, garantindo que as práticas das distribuidoras sejam justas e equitativas.

No que se refere à Emenda nº 1-T, julgamos não ser oportuno o seu acolhimento por dois motivos.

Em primeiro lugar, a exclusão das perdas não técnicas das tarifas de energia elétrica é objeto do PL nº 708, de 2024. Na verdade, o PL nº 5325, de 2019, aprovado pelo Senado Federal em 2022 e que hoje tramita na Câmara



dos Deputados, prevê que não é possível a inclusão nas tarifas de energia elétrica de perdas não técnicas acima do nível regulatório.

Em segundo lugar, já há disciplina legal para a indenização aos consumidores por parte das distribuidoras em virtude de danos emergentes e lucros cessantes associados à interrupção do fornecimento de energia decorrente de irregularidades de medição que não observar a comunicação prévia, a perícia independente e o direito à defesa aos consumidores. Ademais, as distribuidoras que descumprem a legislação do setor elétrico também estão sujeitas a multas a serem aplicadas pela Aneel.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 1465, de 2022 e pela rejeição da **Emenda nº 1-T**.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

